



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prestação de Contas 02/2023

1) RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, no dia 17 de maio de 2023 a presente Prestação de Contas de nº. 02/2023 que trata do julgamento das contas de governo referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins.

As contas de governo referentes ao exercício de 2021 foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro recebendo parecer favorável com ressalvas, determinações e recomendações.

Em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, mesmo o parecer do TCE-RJ sendo favorável, esta comissão notificou o sr. Prefeito, no dia 26 de maio de 2023 para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 204, §1º do Regimento Interno da Casa.

Em resposta, o sr. Prefeito apresentou a esta comissão o Ofício GAPRE 268/2023 através do qual foi encaminhado o Ofício GPTC nº. 061/2022 que conta com a defesa previamente apresentada perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1.1) Do Parecer Prévio do Tribunal de Contas

O TCE-RJ acolheu o relatório e o Projeto de Parecer Prévio da Conselheira-Relatora com diversas considerações. Dentre as conclusões apontadas pela relatora, apresento, em resumo as seguintes:

- existência de devida autorização legislativa e fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no período, conforme disposto no inciso V, do art. 167 da Constituição da República;
- O município efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual inferior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal (25% da receita de impostos);
- foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, percentual superior ao mínimo estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/20 (70% dos recursos anuais totais do FUNDEB);
- foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde, percentual acima do mínimo estabelecido no artigo 25 da Lei Federal nº. 14.113/20 (90% dos recursos referidos);
- foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde, percentual acima do mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº. 141/12 (15% do total de impostos e transferências elencados no referido artigo);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- O Poder Executivo cumpriu o limite de gastos com pessoas estabelecido na alínea b' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 (54%);
- foram observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, relativas aos repasses de recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
- foram observadas as disposições da Lei Federal nº. 7.990/89 e posteriores alterações.

Por fim, a Conselheira- Relatora opinou pelo parecer prévio favorável com 7 ressalvas e suas correspondentes determinações, além de 2 recomendações.

1.2) Da defesa do Sr. Prefeito

No documento apresentado, o sr. Prefeito Municipal apresentou respostas a cada uma das ressalvas, determinações e recomendações apresentadas. Concluiu solicitando o acolhimento das respostas descritas e se comprometendo a solucionar cada detalhe junto aos setores competentes demonstrando que a municipalidade não se quedou inerte aos apontamentos do tribunal.

2) VOTO

Ressalte-se que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo tem espeque no art. 35, inciso IX da Lei Orgânica Municipal que elenca esta deliberação como competência privativa da Câmara Municipal.

A fiscalização contábil financeira e orçamentária é função típica do Poder Legislativo assim como a função de legislar. Esta fiscalização é exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro conforme versa o art. 69, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em respeito ao art. 125, incisos I e II da Constituição Estadual apresenta parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugere medidas para a apreciação final que compete exclusivamente ao Poder Legislativo.

É importante salientar que no caso em comento está se tratando da análise das contas de governo, que, como apontado pela Conselheira-Relatora, tem por escopo, a partir dos diversos demonstrativos contábeis e extracontábeis que integram os autos, informar acerca da gestão pública, enfocando seus aspectos orçamentários e financeiros, que têm aplicação direta nas variações e no saldo do patrimônio público, bem como nas conjunturas econômica e sociais locais.

O foco das contas de governo é analisar a execução do orçamento público e seus planos em face dos mandamentos constitucionais e legais que lhe servem de norte, como por exemplo a aplicação de gastos mínimos e máximos e atendimento de medidas pré-definidas. Ou seja, são analisados tão somente os macroefeitos da gestão pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, é possível averiguar que a análise do tribunal se mostrou razoável e proporcional ao opinar pela aprovação das contas. O TCE-RJ não identificou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas. Tão somente foram apresentadas ressalvas e recomendações. Ademais levando-se em conta as argumentações e explanações trazidas pelo Prefeito em sede de defesa, é possível identificar que a administração ou está trabalhando para as recomendações apresentadas, com a devida justificativa, ou já as resolveu plano.

Desta forma, se mostra irretocável o parecer do órgão auxiliar, com isso, opino pela APROVAÇÃO das contas de governo referentes ao exercício de 2021, sobre a responsabilidade do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins.

Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2023.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator na Prestação de Contas de nº. 02/2023 que trata da análise das contas de governo referentes ao exercício de 2021. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2023.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro